DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7678/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/20692/2016
PROTOCOLO	: 1739715
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARLY FERNANDES ARIAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, à servidora **Sr.ª Marly Fernandes Arias**, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **Análise ANA - DFAPP - 7066/2020**, peça nº 11, e o Ilustre MPC, por meio do seu **Parecer PAR - 4ª PRC - 8401/2020**, peça nº 12, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 70, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme DECRETO "PE" n. 1.892 de 30 de agosto de 2016, publicada no DIOGRANDE n. 4.665, em 31 de agosto de 2016, peça nº 9.

Consta-se ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fl. 15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
11 (onze anos) anos, 00 (zero) mês e 05 (cinco) dias.	4.020 (quatro mil e vinte) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEP, peça nº 7, fl. 19, a servidora teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento, com data do início da licença médica em 05/03/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais da servidora **Sr.ª Marly Fernandes Arias**, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass